



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
7 DE MARÇO DE 2022

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Terceira Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Onofre de Faria Martins que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.20.002.000118/2021-11 - Voto: 314/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.** 1. Notícia de Fato autuada para fiscalizar as obras vinculadas ao Proinfância no município de Alta Floresta-MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) com relação à obra da Escola Bom Pastor, o município de Alta Floresta comprovou de forma satisfatória que recentemente esta foi devidamente concluída. Além disso, pelos registros audiovisuais apresentados é possível observar que a obra apresenta bom estado de conservação e acabamento; b) com relação à Escola Jardim Imperial, impende ressaltar que o município firmou o Termo de Compromisso nº 15236 com o FNDE, no qual comprometeu-se com a retomada da execução da obra inacabada, pactuada originalmente por meio do TC nº 11672, estando em vias de ser realizado uma licitação para contratação de empresa visando a retomada das obras. Em consulta ao portal do SIMEC, é possível observar que a situação do Termo do Convênio consta como "Vigente", bem como que a obra encontra-se em fase de licitação; c) no que diz respeito às obras canceladas, em consulta à página do SIMEC, verifica-se que não houve nenhum repasse de verbas públicas para execução dos convênios. 3. De acordo com o Manual de Atuação Proinfância, elaborado pela 1ª CCR, quando a obra estiver com o status de "concluída", deve-se oficiar ao município indagando se a unidade escolar está em funcionamento e o código INEP da instituição. **PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, PARA QUE INFORME SE A UNIDADE ESCOLAR ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E FORNEÇA SEU RESPECTIVO CÓDIGO INEP.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado ao Município de Alta Floresta-MT, para que informe se a unidade escolar está em pleno funcionamento e forneça seu respectivo código INEP.

002. Processo: 1.24.002.000006/2022-93 - Voto: 394/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FUNDEB. DESTINAÇÃO DE RECURSOS. MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. 1. Recurso das representantes em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação cujo teor narra supostas irregularidades na destinação de superávit de 70% de recursos do Fundeb no Município de Bonito de Santa Fé/PB, no exercício 2021. 2. Apesar da apuração da questão resvalar em certa medida no interesse da categoria profissional dos professores da educação básica, a atuação ministerial se justifica diante da notícia de aplicação irregular de verbas do Fundeb e contratação irregular de pessoal. 3. Necessidade de prosseguimento do feito com a oitiva da municipalidade acerca dos fatos narrados. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, ASSEGURADO O RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações, assegurado o respeito ao princípio da independência funcional.

003. Processo: 1.34.015.000121/2020-19 - Voto: 462/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019/1ªCCR, para apurar a situação de obras realizadas no município de Novo Horizonte/SP, vinculadas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as escolas que foram objeto dos convênios 700088/2008 e 34149/2014 encontram-se concluídas e em funcionamento, já contando com os respectivos códigos INEP. 3. Por outro, declinou da atribuição em favor do MP/SP para acompanhamento da evolução da obra relativa ao convênio nº 11158/2014, por ausência de indícios de desvio de verbas federais e após a constatação de que o município tem adotado todas as providências possíveis para conclusão da obra, após as empresas inicialmente contratadas terem abandonado a construção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, RESSALVANDO, CONTUDO, QUE O MP/SP DEVERÁ SER ALERTADO PARA QUE, CASO A OBRA NÃO VENHA A SER FINALIZADA E, AINDA ASSIM, ENTENDA PELO NÃO AJUIZAMENTO DE ACP, O MPF DEVERÁ SER COMUNICADO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ENOLVIDOS (MANUAL DE ATUAÇÃO GT PROINFÂNCIA - SITUAÇÃO 3, ITEM 3).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, ressalvando, contudo, que o MP/SP deverá ser alertado para que, caso a obra não venha a ser finalizada e, ainda assim, entenda pelo não ajuizamento

de ACP, o MPF deverá ser comunicado para que tome as providências necessárias visando à recuperação dos recursos federais envolvidos (manual de atuação DT Proinfância - situação 3, item 3).

004. Processo: 1.11.000.000732/2021-01 - Voto: 401/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO PINHEIRO. INDENIZAÇÃO DE MORADORA REALOCADA. ACORDO REALIZADO FORA DOS AUTOS. PERDA DE OBJETO. 1. Procedimento preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, relativamente ao Caso Pinheiro, no qual, em suma, a mineração de salgema pela empresa Braskem S.A. levou ao colapso de 5 bairros da capital alagoana, cujas habitações, após condenação estrutural, tiveram que ser desocupadas por seus moradores a fim de que fosse evitada uma tragédia maior, gerando para a mineradora a obrigação de pagar aos indivíduos afetados indenização e lucros cessantes, conforme acordado em âmbito judicial. 2. Desse contexto despontou a representação deflagradora do presente feito, onde a signatária narrou que seu imóvel teria sido subavaliado pela empresa (R\$ 234 mil) face ao valor atribuído em perícia (R\$ 330 mil), o que lhe geraria potenciais e irreparáveis danos decorrentes da diminuição de seu poder aquisitivo após o desastre, especialmente porque a diminuição também teria sido injustamente aplicada sobre os valores ofertados a título de danos morais e econômicos. 3. Instruído o feito, colheu-se informação no sentido de que a signatária, após rodada de negociação com a Braskem S.A., teria firmado acordo de indenização, motivo pelo qual manifestou não possuir interesse no prosseguimento do feito. 4. A Procuradora da República oficiante, então, entendendo pela ausência de irregularidade passível da intervenção ministerial, pelo viés do interesse público, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.11.001.000467/2017-67 - Voto: 471/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PNAE. PROCEDIMENTO VOLTADO A APURAR A APLICAÇÃO DE 30% DOS RECURSOS ADVINDOS NO PNAE, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS. INSTRUÇÃO DO FEITO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À MUNICIPALIDADE OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE UMA ROTINA PERMANENTE DE CHAMADAS PÚBLICAS PARA A AQUISIÇÃO DESTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. IDENTIFICADO, OUTROSSIM, QUE O DESCUMPRIMENTO DO REFERIDO PATAMAR SOFRE A INFLUÊNCIA DE FATORES EXTERNOS À CAPACIDADE

DE RESOLUÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS, TAIS COMO INTEMPÉRIES DA NATUREZA, PROBLEMAS DECORRENTES DA PANDEMIA ETC. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.000743/2021-71 - Voto: 433/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual omissão do DNIT em relação a um grande buraco na BR-101. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que as obras para reparação do buraco estão em andamento através da Superintendência de Infraestrutura de Transporte - SIT, conforme documentos apresentados. 3. Autos arquivados uma vez que os motivos ensejadores da instauração dos presentes autos, no âmbito da Tutela Coletiva, foram sanados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000102/2020-61 - Voto: 441/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IMUNOGLOBULINA HUMANA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 65/2019, relativo à importação, em caráter de excepcionalidade, de imunoglobulina humana 5g. 2. No curso do expediente, verificou-se o esgotamento do objeto quanto às questões inseridas na atribuição da 1ª CCR, eis que: (i) quanto à importação, em caráter de excepcionalidade, de imunoglobulina humana 5g, o MPF manifestou-se nos autos do Procedimento Comum Cível nº 10283893120194013400/DF pela legalidade sob a consideração de que o iminente risco de desabastecimento é suficiente para autorizar a importação; (ii) com relação ao desabastecimento de imunoglobulina humana na rede pública de saúde, a questão é objeto de vários processos judiciais na Justiça Federal, bem como está sendo acompanhado no âmbito da Anvisa por meio do Processo n. 25000.063937/2019-35 e no TCU por meio da TC-040.559/2018-1. 3. Os autos foram, então, redistribuídos ao 3º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica da PR/DF, cujo titular entendeu que a suposta improbidade administrativa decorrente de irregularidades na licitação do Pregão Edital 65/2019 e da suposta inexecução contratual (atraso ou falta de entrega do produto) pelas empresas contratadas não restou demonstrada, eis que não identificadas as alegadas irregularidades da licitação do Pregão Edital 65/2019. 4. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA APRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO NO QUE SE REFERE À SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUSCITADA NOS AUTOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa dos autos à 5ª CCR para apreciação do arquivamento do feito no que se refere à suposta improbidade administrativa suscitada nos autos.

008. Processo: 1.16.000.001183/2019-83 - Voto: 373/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a autorização dada pela ANVISA para a importação, em caráter excepcional, do fármaco Rifampicina 150mg + Isoniazida 75mg (RH), adquirido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), visando ao atendimento de programa de tratamento da tuberculose do Ministério da Saúde. 2. Após a realização de diligências junto ao Ministério da Saúde, à OPAS/OMS no Brasil e à ANVISA, concluiu-se pela inocorrência de irregularidades na autorização da importação do fármaco em questão, medicamento de primeira linha indicado para compor o esquema básico de tratamento de casos de tuberculose, conforme preconiza o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil. 3. Apurou-se, ainda, que o Laboratório Farmanguinhos/Fiocruz solicitará o registro desse medicamento, porém só há previsão de disponibilização para produção comercial para o ano de 2024. 4. Desse modo, inexistindo fundamentos para a propositura de ação civil pública, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou expedição de recomendação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.18.000.001145/2019-56 - Voto: 399/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA. CARGA HORÁRIA. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades nos programas de residência médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás relacionadas à carga horária de médicos residentes de especialidades cirúrgica, no que concerne à submissão desses profissionais a cargas horárias superiores ao limite estabelecido pela Lei nº 6.932/81, ao desrespeito ao descanso semanal e ao descanso pós plantão, bem como a não observância do intervalo de almoço e a indevida supervisão a distância das atividades de residência. 2. A Comissão Nacional de Residência Médica- CNRM,

após realizar as visitas in loco solicitadas, verificou que os programas de residência médica do UCG/UFG se encontram em situação regular, não subsistindo, portanto, veracidade nas alegações do representante. 3. Foram identificadas, contudo, outras irregularidades quanto à escala de férias, relação com os nomes dos médicos residentes e não indicação ou inexistência de médico preceptor na área de Cirurgia Vascular. 4. Após o cumprimento das orientações da CNRM, a Coordenação Geral de Residências em Saúde- CGRS/MEC informou que foram sanadas as falhas apontadas nos Programas de Residência Médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás e que estes encontram-se em conformidade com os padrões estipulados pela CNRM. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.21.000.000317/2019-89 - Voto: 466/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCRA. QUADRO FUNCIONAL DEFICIENTE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar uma suposta deficiência na quantidade de servidores do INCRA, especialmente porque vinha passando por carência de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos. 2. Oficiada, a Presidência do INCRA prestou esclarecimentos no sentido de que o déficit de servidores decorria, em suma, em razão de o último concurso para suas carreiras haver sido realizado no ano de 2010, sendo que desde então houve um acúmulo de servidores aptos à aposentação da ordem de 45%, o que levou ao pedido de realização de concurso público para o provimento de 1.563 vagas ociosas. 3. O TCU também foi oficiado, ao que informou não haver sob sua avaliação questão relativa à diminuição do quadro de servidores ou impacto dessa diminuição na continuidade dos serviços. 4. Posteriormente, a Presidência do INCRA compareceu novamente nos autos informando que adotou todas as medidas possíveis para a mitigação dos impactos da redução da sua força de trabalho, o que fez por meio da instituição de ponto eletrônico e convocação de servidores cedidos, situação que também foi aliviada por meio do programa Titula Brasil, do Governo Federal, cuja realização de deu por meio da convênios entre a União e Municípios com áreas rurais sob domínio da União pendente de regularização. 5. Baseado nisso, o Procurador da República oficiante, entendendo que medidas por parte do INCRA e da União foram eficazes em mitigar os impactos da atual deficiência da força de trabalho da autarquia, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.21.000.002498/2017-16 - Voto: 404/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas pelo COREN/MT no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP, consistentes nos seguintes apontamentos: a) inexistência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem; b) inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem; c) profissionais de enfermagem que não executam o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizada; d) exercício irregular da enfermagem; e) inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem segundo a legislação vigente, com a ciência, por escrito, do gestor; f) inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem; e g) exercício ilegal de enfermagem. 2. Com a instrução do feito foram colhidas informações detalhadas acerca da solução de cada uma das pendências acima, que se realizou mediante a contratação de novos profissionais e a criação de rotinas administrativas mais adequadas, tendo remanescido de correção apenas o item "e", relativo ao dimensionamento do número de profissionais para a unidade, cujo cálculo dependeria primeiramente da correção de um déficit de profissionais na unidade, o que se sujeitaria, primeiramente, à necessidade de novas contratações, o que, em razão de seu caráter discricionário, não se sujeitaria ao escrutínio ministerial. 3. Baseado, então, nas correções realizadas em âmbito administrativo por parte da unidade hospitalar, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.001.000159/2022-52 - Voto: 452/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventuais irregularidades no isolamento de pacientes com Covid-19 no Hospital Universitário de Dourados/MS, comprometendo a saúde dos servidores e dos demais pacientes, e no registro do ponto dos servidores lotados nesta entidade. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a verificação de efetivo isolamento dos pacientes infectados e da contenção da Covid-19, além da existência de solução normativa para a falta de registro de ponto e das providências para a aquisição de relógio biométrico para o registro da presença dos servidores no local de trabalho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.011.000015/2021-69 - Voto: 427/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possíveis irregularidades no processo de seleção promovido pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais para vagas em cursos técnicos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, em síntese, ante (i) a inexistência de lei que especifique formato cogente de procedimento de seleção para institutos federais de educação e (ii) a autonomia do instituto federal em escolher meios para a seleção de candidatos às vagas oferecidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.012.000294/2020-70 - Voto: 431/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de atuação da Defensoria Pública da União no município de Oliveira/MG, com prejuízo ao acesso dos cidadãos daquela localidade à Justiça Federal. 2. Oficiada, a DPU encaminhou cópia da Resolução CSDPU nº 63/2012, que regulamenta os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União, apresentou informações acerca da sua realidade orçamentária e relatou não possuir convênio com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito aos seguintes fundamentos: a) inúmeras ações civis públicas a esse respeito já foram propostas em todo o país, as quais, salvo exceções, têm sido rechaçadas pelo Poder Judiciário, inclusive pelo STF, que na STA nº 800/RS, determinou a suspensão nacional dos efeitos de todas as decisões que tenham imposto ordens às Defensorias da União ou dos Estados, para que prestassem serviços em cidades em que ainda não formalmente instaladas, até o trânsito em julgado das respectivas ações em que proferidas tais ordens; e b) existem outras opções à disposição daqueles que precisam dos serviços da DPU e residem em localidades não atendidas pela instituição, como os serviços de assistência jurídica prestados pelas faculdades de direito; a designação de advogado dativo pela própria Justiça Federal; a atuação de advogados pro bono, prevista no art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/94; e a possibilidade de ajuizamento de demandas no Juizado Especial Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.24.000.000280/2017-15 Voto: 424/2022 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no fornecimento de insulina pelo Estado da Paraíba. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as entregas do Ministério da Saúde tem sido regulares e suficientes para atender as necessidades dos pacientes cadastrados no CEAF - PB e b) tramita neste Ofício o

Inquérito Civil nº 1.24.000.001727/2018-54, cujo objetivo é apurar o desabastecimento da rede regional do Sistema Único de Saúde em relação aos medicamentos pertencentes ao rol do Grupo 1A do Componente Especializado do Bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, estando aí incluídas a insulina análoga de ação prolongada e a insulina análoga de ação rápida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.24.000.000463/2019-01 - Voto: 376/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DA PARAÍBA. 1. Procedimento instaurado a partir de representação na qual se solicitou a intervenção do Ministério Público Federal junto aos órgãos responsáveis pela saúde pública para que o filho da representante pudesse obter acesso, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a produtos de suplementação alimentar e a exame de potencial visual evocado. 2. Quanto à demanda individual, foi remetida cópia da manifestação à Defensoria Pública da União na Paraíba. 3. No aspecto coletivo, quanto à oferta do exame de potencial visual evocado (PVE), foi esclarecido que o Município de João Pessoa disponibiliza tal procedimento através de convênio com uma clínica. 4. Quanto à oferta de produtos de suplementação alimentar, verificou-se a regularidade na disponibilização do aludido serviço, não mais subsistindo o desabastecimento de suplementos alimentares atualmente demandados pela clientela do SUS da capital paraibana. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.25.008.001799/2021-90 - Voto: 480/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MOROSIDADE. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com base em representação de particular narrando morosidade por parte do INSS em Ponta Grossa/PR na análise de seu pedido de aposentadoria, que teria completado mais de 5 meses com o status "em análise". 2. Oficiada, a respectiva Gerência Executiva do INSS informou de imediato que já havia sido analisado o requerimento e deferido o benefício, demonstrando que a questão, pelo plano individual, já havia sido superada. 3. Quanto ao interesse coletivo subjacente, atrelado a uma suposta falha sistêmica dos serviços prestados pela autarquia, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito em razão da existência de acordo judicial, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, interposto perante o Supremo Tribunal Federal, e a instituição de comitê executivo com funções fiscalizatórias, sendo que eventual atuação extrajudicial seria inócua nesse momento, pois o aludido acordo abrangeu a questão de forma integral,

gerando efeitos para todo o país. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.26.002.000089/2020-84 - Voto: 421/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DISTANCIAMENTO SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de aglomeração nas agências da CAIXA no município de Caruaru/PE, no período de isolamento social da pandemia da Covid-19. 2. A CAIXA informou que os últimos 10 dias de cada mês concentram o maior número de atendimentos, com os pagamentos da folha dos servidores do município, do Programa Bolsa Família e daqueles realizados pelo INSS, e que tomou as providências a seu cargo, como marcação para o distanciamento social, horário diferenciado de atendimento para pessoas do grupo de risco e outras medidas para controlar a situação no interior das agências e lotéricas. 3. Desse modo, considerando a adoção, pela CAIXA, das providências necessárias à correção da irregularidade noticiada na representação, bem como a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.00038/2020-52, para acompanhamento das demais medidas adotadas pelo poder público, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.28.000.000808/2020-11 - Voto: 464/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o possível descumprimento, por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Portaria MEC nº 343, de 17/03/2020, que em seu Art. 1º autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação. 2. Ao longo da instrução foram apresentadas provas suficientes do oferecimento de aulas no formato virtual, tendo sido informado recentemente, e mais recentemente a UFRN e o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) esclareceram que retomaram ou estão retomando, de forma segura e gradual, as atividades no formato ordinário presencial. 3. Desse modo, não havendo outras medidas a serem tomadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.28.000.001695/2020-62 - Voto: 392/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se relata suposta irregularidade do site do INEP, referente à inscrição no Programa Revalida 2020. A representante alega que efetuou cadastrado no exame, porém não conseguiu entrar na página do participante. 2. Oficiado, o INEP informou que a representante possui inscrição confirmada no Revalida e esclareceu os trâmites necessários para garantir a inscrição no exame. 3. Apesar de notificada, a representante não prestou informações acerca da solução ou não do problema. 4. Dessa forma, em razão de não mais persistir situação concreta apta a ensejar a atuação do MPF, o membro oficiante concluiu pelo esgotamento do objeto do inquérito e promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.000.001177/2021-92 - Voto: 469/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSOS PÚBLICOS. RÁDIOS COMUNITÁRIAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no recebimento, por rádios comunitárias no município de São Pedro da Serra/RS, de verbas públicas destinadas à veiculação de anúncios e apoio cultural que, segundo a Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT e o Sindicato das Empresas de Rádios e TV do RS - SindiRádio, violaria as finalidades e os princípios constitucionais norteadores das rádios comunitárias. 2. Realizadas as diligências, verificou-se o contrato foi celebrado entre o município e pessoa física para prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme dispensa de licitação nº 020/2020, não havendo notícia de recebimento, por rádios comunitárias, de verbas públicas destinadas à veiculação de anúncios e apoio cultural. 3. Autos arquivados por não se vislumbrar a existência de fundamento (justa causa) para a instauração de inquérito civil ou para a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.000.003393/2021-72 - Voto: 477/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para

apurar possível irregularidade em placas de limite de velocidade existentes na BR-116, na altura do município de Guaíba/RS, que indicariam velocidades máximas conflitantes, uma apontando 60 km/h e a outra 80 km/h, além do atraso na notificação de motorista por infração de trânsito. 2. Oficiado, o DNIT informou que efetuou a retirada da placa indicadora de 80 km/h e que os Autos de Infração de Trânsito lavrados até a sua retirada foram cancelados. 3. Desse modo, diante da correção da irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.29.015.000386/2021-50 - Voto: 425/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS. 1. Procedimento preparatório se originou de reivindicação da Comissão de Pais e Mães de Alunos do ensino médio integrado do Instituto Federal Farroupilha - Campus Santa Rosa pelo retorno das aulas presenciais na unidade. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) Com a recente deliberação do Conselho Superior do IFFar pela ampla retomada das aulas presenciais e serviços administrativos, com adoção de medidas sanitárias e protocolos de prevenção para mitigar risco de contágio, disciplinados pela Instrução Normativa nº 4/2022 e pelo plano de contingência atualizado, não vislumbro necessidade de manutenção do presente procedimento e b) considerando a inexistência de fatos que justifiquem a continuidade do presente procedimento preparatório após as últimas informações prestadas, não se vislumbrando, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e art. o art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.33.000.002468/2020-94 - Voto: 417/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRO/SC. GESTÃO 2019-2021. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, VEZ QUE NÃO APRESENTA OS DADOS DOS GASTOS COM DIÁRIAS E DEMAIS DESPESAS. COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. VERIFICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO REFERIDO CONSELHO QUE CONSTAM TODOS OS DADOS REFERENTE ÀS DESPESAS DOS ANOS DE

2019, 2020 E 2021. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.001.000567/2021-75 - Voto: 438/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa que noticou práticas potencialmente configuradoras de violência obstétrica no âmbito do Hospital SEPACO, localizado na Vila Mariana, São Paulo/SP, uma vez que a unidade hospitalar estaria exigindo pagamentos indevidos das parturientes que necessitassem usar a sala de parto normal individual por mais de 6 horas, além de impedir o uso de banheiras infláveis e a presença de acompanhante para pacientes que tivessem testado positivo para Covid-19. 2. Instruído o feito, foi consultada a Agência Nacional da Saúde acerca das restrições apontadas, ocasião em que esta manifestou que a cobrança de taxa adicional por uso de sala de parto seria ilegal; que o uso de banheiras infláveis é recomendável no parto e pós-parto; mas que o hospital estaria agindo corretamente ao impedir o acesso de acompanhante às parturientes contaminadas por Covid-19, a fim de mitigar a propagação do vírus. 3. Posteriormente, comprovado que com intervenção do MPF o hospital SEPACO adotou as adequações administrativas no sentido do que foi manifestado pela ANVISA, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento da investigação, especialmente porque dos fatos coligidos no feito não se extrai fundamento para a eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais repressivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.30.009.000154/2021-60 - Voto: 407/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO DE FROTA NA CATEGORIA OFICIAL. IRREGULARIDADE. ATRIBUIÇÃO DOS DETRAN'S. 1. Notícia de fato autuada com base em representação de particular narrando que, em 27/04/2021, foi avistado em Araruama/RJ o veículo do CREA/RJ placa KPL-5422, com as cores do emplacamento da categoria "oficial" (placa modelo Mercosul de fundo branco com caracteres alfanuméricos gravados em cor azul clara). 2. O signatário aduziu que os veículos de conselhos profissionais não podem ser categorizados como oficiais, visto que tal prerrogativa é conferida apenas à Administração Direta da União, Estados e Municípios, de quaisquer poderes, conforme prescrito no § 1º do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro. 3. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, que a questão relativa às falhas na atribuição das placas

oficiais decorria de atuação errônea sistêmica por parte do Detran/RJ, face ao disposto no art. 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual o feito deve ser remetido ao Ministério Público Estadual, com base nos mandamentos do Enunciado nº 2 desta 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.00.000.004090/2022-76 - Voto: 384/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. . SUPOSTA OMISSÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS(CVM). EM TRÂMITE o IC nº 1. 34.001.008947/2019-33 COM O MESMO OBJETO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.11.000.000107/2022-32 - Voto: 482/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. COVID-19. PASSAPORTE VACINAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade da Universidade Federal de Alagoas-UFAL, ao exigir o comprovante de vacinação Covid-19 para acesso ao campus e espaços públicos. 2. O STF já se posicionou pela legalidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares a quem recusa a se vacinar, desde que haja previsão legal. 3. Possibilidade de vacinação compulsória prevista na Lei 13.979/2020. 4. Autonomia universitária garantida constitucionalmente. 5. O membro oficiante concluiu pela ausência de ilegalidade ou irregularidade apta a ensejar a atuação ministerial. 6. Notificado, o representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 7. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos , salientando que, em 22/02/2022 o Plenário do STF, por maioria, referendou a medida cautelar na ADPF 756 para determinar a imediata suspensão do Despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais, nos termos do voto do Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

029. Processo: 1.11.000.000537/2018-78 - Voto: 456/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir de declínio de atribuições de notícia de fato autuada na 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual noticia que as obras de pavimentação e drenagem das ruas do Alto de São Marcos, no Município de Barra de São Miguel, não foram concluídas. 2. A obra é oriunda de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Barra de São Miguel/AL. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as irregularidades foram sanadas, com a conclusão da obra, e que não mais existem outras pendências a serem apuradas pelo parquet Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.14.007.000002/2021-21 - Voto: 454/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. 1. Inquérito Civil oriundo da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que encaminha sugestão de atuação com o propósito de garantir o retorno das aulas presenciais no primeiro semestre de 2021, no contexto da pandemia do Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) O arrefecimento da pandemia e a cobertura alcançada pela política pública de vacinação têm permitido o retorno gradual das aulas no ensino superior de forma presencial e b) O Instituto Federal da Bahia anunciou o retorno às atividades presenciais em Vitória da Conquista, bem como a Universidade Federal da Bahia seguiu o mesmo movimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.14.013.000021/2021-78 - Voto: 457/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a dificuldade em manter os estoques de determinados medicamentos e equipamentos, agravada pelo contexto da pandemia da Covid-19, no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas/BA

(HMTXF). 2. O HMTXF informou que possuía todos os EPIs necessários e encaminhou lista com as medicações em estoque. 3. Nesse contexto, diante da constatação de que a falta de medicamentos e equipamentos foi sanada, de modo que a prestação do serviço público de saúde está sendo oferecida, mesmo na situação de pandemia, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.15.000.002120/2021-04 - Voto: 463/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível descumprimento de sentença judicial e abuso de poder pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) de Fortaleza/CE, ao adotar medidas de readequação da velocidade nas vias do município, matéria objeto da Ação Civil Pública nº 0006880-59.2012.4.05.8100, proposta pelo MPF. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que a documentação apresentada pela AMC demonstra o cumprimento da legislação pertinente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.15.000.002544/2020-80 - Voto: 437/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FACULDADE RATIO. SUPOSTA FRAUDE NO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE TRÊS GRADUADOS SEM MENÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM QUE AS DISCIPLINAS FORAM CURSADAS. INSTRUÇÃO DO FEITO. DISCIPLINAS CURSADAS NA FACULDADE IDEAL DE PATOS. ANEXADA CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.15.002.000221/2020-31 - Voto: 383/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades em cursos de graduação ministrados pela Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP) e Faculdade São Francisco do Ceará (FASC), ambas mantidas pela empresa Vera Claudino Educação Superior Ltda-ME. 2. Narra o representante liberação indevida de vagas Prouni e Fies, funcionamento irregular do curso de Farmácia e Educação Física. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante (i) a superação das irregularidades em razão do tempo transcorrido (entre 2016 e 2018); (ii) o atestado do MEC de que não haveria irregularidade em relação ao Prouni/Fies; (iii) a desistência de oferta de vagas para o curso de Educação Física pela FASC e a emissão da Recomendação MPF nº 7534/2020/3OF/PRM/JN/CE, de 19 de outubro de 2020, que sugere a abstenção na oferta de curso de nível superior em Educação Física pelas citadas instituições e (iv) a regularização do curso superior em Farmácia ministrado pela FASC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.15.002.000390/2021-52 - Voto: 444/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de repasse de informações de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE com o objetivo de alimentar a base de dados do aplicativo ConecteSUS pelo Ministério da Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: as inconsistências no sistema do ConecteSUS foram devidamente corrigidas quanto aos cadastros de munícipes de Juazeiro do Norte/CE, a prefeitura vem alimentando o Saúde Digital com demora de menos de 01 (um) mês, o que se entende por razoável, levando-se em consideração que a alimentação em tela é realizada de forma manual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.15.003.000256/2020-61 - Voto: 413/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar possíveis irregularidades referentes à oferta de vagas de FIES no semestre 2020.2, pelo Centro Universitário INTA (UNINTA), localizado no município de Sobral/CE, que teria se recusado a proceder à matrícula de candidatos aprovados para ocupar as vagas remanescentes. 2. Depreende-se da documentação oriunda do UNINTA que houve erro na disponibilização do quantitativo previsto para o FIES no ano de 2020, que deveria ser de 50(cinquenta) vagas, das quais 31 (trinta e uma) já teriam sido preenchidas no primeiro semestre, havendo, então, 19 vagas

remanescentes a serem preenchidas. Entretanto, o sistema permitiu que 212 (duzentos e doze) candidatos fossem classificados, havendo a efetiva contratação por 71 (setenta e um) candidatos (entre novatos e veteranos), e 8 desistências, de forma que 133 (cento e trinta e três) candidatos deixaram de ser convocados. Porém, em consulta ao e-MEC verificou-se que o atual quantitativo de vagas autorizadas para o curso de Medicina corresponde a 197 (cento e noventa e sete) vagas anuais. 3. Ao final da instrução o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) embora o UNINTA tenha previsto, no processo seletivo do FIES 2020.2, vagas excedentes ao quantitativo permitido em seu ato autorizativo, tal ato se deu por equívoco na interpretação da Portaria nº 533/2020 do MEC, o qual foi percebido apenas quando da abertura do sistema para inscrição nas vagas remanescentes, ou seja, quando já havia encerrado o prazo para retificação do termo de participação; b) eventual TAC ou qualquer outra medida tendente a compelir, para o próximo semestre, a matrícula dos alunos prejudicados, novamente superaria o quantitativo de vagas autorizado para o segundo semestre (2022.2); c) ainda que fosse possível a realização de matrícula de todos os prejudicados, acarretaria a impossibilidade de participação de outros candidatos, que igualmente teriam o direito de disputar uma vaga de financiamento; e, d) remanesce o direito individual de cada candidato induzido a erro pelo UNINTA de ajuizar ação indenizatória em face da instituição, se isso for de seu interesse. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.16.000.001938/2021-64 - Voto: 435/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DE TETO. PENSÃO. MILITARES. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade em relação às pensões militares, consistente em eventuais pagamentos sem observância do teto constitucional e acumulações indevidas. 2. A análise dos autos ocorrera de forma ampla e não específica para casos individualizados, uma vez que, à exceção de uma citada pensionista, cuja situação está amparada por determinação judicial, outros pensionistas não foram nominalmente citados. 3. Pelas informações prestadas pelos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, verificou-se que há o efetivo controle interno e preventivo, de forma administrativa, acerca do cumprimento do limite do teto constitucional, pelas Forças Armadas, em especial, em auditorias realizadas em sistema junto ao Tribunal de Contas da União, tendo o departamento de Tecnologia da Informação desenvolvido ferramentas destinadas ao aprimoramento do sistema de cruzamento de dados. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.16.000.002039/2021-89 - Voto: 375/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER. AUMENTO DE GASTOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades nas contratações e gastos pelo CONTER, durante a Pandemia do novo coronavírus, com suposto aumentando dos gastos públicos. 2. Observou-se que a representação carecia de elementos específicos sobre os fatos noticiados, sem identificação dos eventuais gastos sem controle orçamentário. 3. A autarquia apresentou documentação quanto aos demonstrativos contábeis, verificando-se superávit orçamentário nos anos de 2020 e 2021, não sendo possível confirmar, minimamente, a informação de irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.16.000.002460/2017-11 Voto: 398/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AERONÁUTICA BRASILEIRA. IMÓVEIS CEDIDOS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de imóveis pertencentes ao Comando da Aeronáutica Brasileira, tendo por base ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que informa a existência da Ação de Reintegração de Posse n. 0719114-16.2017.8.07.0001, cuja demanda é a desocupação de imóvel funcional de propriedade da Prefeitura da Aeronáutica, decorrente de irregular cessão de uso. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o Comando da Aeronáutica tem adotado as medidas necessárias quanto a essas ocupações irregulares, promovendo adequada fiscalização, nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 12-20/2019, inclusive com a imposição de sanções previstas no mencionado dispositivo legal, adotando, também, providências judiciais, como no caso dos autos. 3. Autos arquivados, considerando a ausência de omissão por parte do COMAER na apuração das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.16.000.002920/2021-80 - Voto: 442/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. FACULDADE ANHANGUERA. RECUSA DE DOCUMENTAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA INSCRIÇÃO NO PROUNI. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.16.000.003157/2021-12 - Voto: 416/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar suposta mora do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na condução/apreciação de processos de anistia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os citados processos envolvem questões individuais, com características diferenciadas, em diversos estágios de tramitação, não sendo possível eleger uma razão única ou responsabilizar um único órgão pelos possíveis percalços enfrentados, cabendo o patrocínio por advogados ou por entidades de representação judicial dos hipossuficientes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.17.001.000158/2021-50 - Voto: 443/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DANO AO ERÁRIO. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR MUNICIPAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Espírito Santo, em virtude de declínio parcial de atribuição. 2. Trata-se de apuração de eventual dano ao erário federal decorrente da realização de eleições municipais suplementares, como consequência do indeferimento de registro ou cassação de mandato de candidatos eleitos ao cargo de prefeito nas eleições de 2012 e 2016, envolvendo os municípios de Muqui e Castelo. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) verificou-se grande quantidade de documentos relacionados às eleições suplementares promovidas nos municípios de Guarapari, Pedro Canário, Água Doce do Norte e Fundão, os quais não se encontram sob a atribuição desta Procuradoria da República; b) houve o desmembramento deste procedimento em dois autos distintos, um relacionado às eleições de Muqui e outro às de Castelo, que resultaram nas notícias de fato nº 1.17.001.000009/2022-71 e nº 1.17.001.000010/2022-04, respectivamente, sendo desnecessária a manutenção deste feito, sob pena de haver duplicidade de apurações, violando-se, assim, os princípios da eficiência e da economia processual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.18.003.000040/2022-55 - Voto: 436/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL GOIANO. COVID-19. PASSAPORTE VACINAL. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação sigilosa, visando apurar eventual irregularidade do Instituto Federal Goiano, campus Rio Verde, ao exigir o comprovante de vacinação Covid-19 para acesso às aulas presenciais. 2. O STF já se posicionou pela legalidade de restrição de certas atividades ou à frequência de determinados lugares a quem recusa a se vacinar, desde que haja previsão legal. 3. Possibilidade de vacinação compulsória prevista na lei 13.979/2020. 4. Autonomia universitária garantida constitucionalmente. 5. O membro oficiante concluiu pela ausência de ilegalidade ou irregularidade apta a ensejar a atuação ministerial. 6. Apresentado recurso, o arquivamento foi mantido pelos seus próprios fundamentos. 6.1. Em 22/02/2022, o Plenário do STF, por maioria, referendou a medida cautelar na ADPF 756 para determinar a imediata suspensão do Despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

044. Processo: 1.20.000.001301/2018-40 - Voto: 479/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO LEGAL. DECRETO Nº 1590/1995. IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.21.000.000579/2019-43 - Voto: 445/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS FUNDIÁRIAS E DA REFORMA AGRÁRIA. NÃO OMISSÃO. 1 Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo INCRA/MS em relação a suposto arrendamento de lotes no Projeto de Assentamento Vista Alegre, em Sidrolândia/MS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INCRA/MS realizou as ações de vistorias ocupacionais visando a apurar as irregularidades noticiadas a respeito do

possível arrendamento de lotes no P.A. Vista Alegre; b) a autarquia informou a necessidade de apurar caso a caso cada uma das situações apuradas, bem como adotou providências no sentido de reforçar a sua força de trabalho, por meio de acordo de cooperação técnica firmado com o Município de Sidrolândia, a fim de dar continuidade, dentre outros, aos trabalhos de regularizações das posses nos lotes do P.A. Vista Alegre; c) o instituto agrário está adotando as providências cabíveis para correção das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.21.000.000689/2019-13 - Voto: 458/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS. PROJETO DE ASSENTAMENTO MATÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as medidas tomadas pelo Município de Bandeirantes para a manutenção das estradas vicinais internas e de acesso ao P.A. Matão, a fim de garantir boas condições de trafegabilidade dessas vias. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Municipalidade vem prestando os serviços de manutenção a que se comprometera quando do recebimento de doação de maquinário por parte do então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; b) o contato mais recente efetuado com o autor da representação inicial confirma tal conclusão, tendo este informado que as estradas vicinais internas e de acesso ao P.A. Matão encontravam-se em bom estado até o final de 2021, quando o período de chuvas as danificou e prejudicou o trânsito local; e que, desde então, tem notado os esforços da Prefeitura para reparar os danos e reestabelecer as condições ideais para o tráfego; c) o INCRA aduziu ter promovido a implantação viária necessária para os deslocamentos de pessoas e escoamento da produção oriundos daquele assentamento, e destacou não haver em seus registros demandas protocoladas entre 2018 e 2020 que tratem de notícias de más condições de trafegabilidade das estradas do Projeto de Assentamento Matão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.000.001514/2021-01 - Voto: 415/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a possível ausência de enfermeiro para a supervisão da equipe que compõe o Laboratório de Simulação (LabSim) ligado à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). 2. A UFMG informou que o laboratório conta com quatro servidores, havendo um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e um assistente em

administração, e, com a ampliação do horário de funcionamento, houve a necessidade de contratação de mais um enfermeiro, cuja seleção aguarda apenas a liberação de vagas para novas contratações (concurso público com vigência até 7/2/2023, segundo Edital nº 683/2017). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a iminência da contratação do citado profissional pela UFMG e a inexistência de grave violação a direitos fundamentais que demande imediata resposta jurisdicional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.000.003506/2021-91 - Voto: 408/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no processo seletivo de estágio de pós-graduação promovido pela AGU, conforme Edital 01/2021, conduzido pelo CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE). 2. Alega o representante que a data final para a inscrição e realização das provas seria o dia 19 de novembro de 2021, até às 12h. Porém, sem qualquer publicação, o prazo previsto no edital foi prorrogado. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em consulta ao site do CIEE, constata-se que, realmente, houve a prorrogação do prazo para realização das provas, em ato devidamente publicizado; b) conforme constam das informações prestadas, a referida prorrogação foi motivada para não prejudicar os interessados, considerando que o sistema do CIEE ficou suspenso por 2 horas no dia 19 de novembro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.003.000577/2021-10 - Voto: 405/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir da representação formulada por candidatos aprovados no concurso público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH para o HCU-UFU. 2. Argumentam que conquanto tenham sido convocados médicos em caráter emergencial, a situação da falta de médicos neonatologistas não foi resolvida, sendo certo que existe a possibilidade de suspensão dos serviços na UTI Neonatal, com efeitos para toda a coletividade, pois a UTI Neonatal do HCU-UFU é a única de alta complexidade da região. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a controvérsia já foi resolvida, uma vez que todos os candidatos aprovados no certame Edital n. 02/2019 foram nomeados e b) inexistem irregularidades que ensejem a continuidade das apurações, quer seja pela ausência de ilegalidades na conduta da EBSERH, quer seja pela perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.22.021.000057/2018-85 - Voto: 411/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINHA CASA MINHA VIDA RURAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na execução do "Programa Minha Casa, Minha Vida Rural", no município de Buritis/MG. A representação noticia irregularidades nos assentamentos Quilombo dos Palmares, Nelson Mandela e Hugo Chaves da Silveira. 2. O representante afirma que, para a inscrição das famílias em tais projetos, foi cobrada uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) de cada uma delas e que, em que pese 95% dos recursos terem sido repassados, as construções das casas não foram concluídas. Ainda, não houve acompanhamento por engenheiro especializado e as famílias estão sendo ameaçadas para que elas próprias terminem as construções das casas, para não ficarem sem os imóveis. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não houve repasse de recursos públicos federais para o empreendimento no P.A. Hugo Chaves da Silveira, conforme noticiado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal; b) em relação ao P. A. Nelson Mandela, houve a conclusão das obras, com 100% (cem por cento) dos recursos liberados entre 13/01/2017 e 30/07/2018, conforme fotografias juntadas aos autos) em relação ao P. A. Quilombo dos Palmares, houve o atingimento/adimplemento substancial do objeto da política pública, uma vez que, já houve a execução de 95% (noventa e cinco por cento) da obra; nele, os beneficiários já estão morando nas casas e nelas fizeram benfeitorias. As medidas faltantes (conclusão de pequeno percentual da obra) podem ser perseguidas pela associação de moradores (Associação Palmares de Buritis do P. A. Quilombo dos Palmares). Em relação a este empreendimento, o Banco do Brasil, pelas informações prestadas nos autos, não noticiou prejuízo ao Erário, pelo contrário: pelos documentos, o que fora pago pelo Banco correspondeu ao que fora efetivamente construído; d) finalmente, o prosseguimento da atuação do MPF, no presente caso, significaria mera tutela de direitos disponíveis (patrimoniais) de pessoas organizadas em associação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.24.000.001200/2018-20 - Voto: 446/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de prática de irregularidades por médico do Serviço de Patologia do Hospital Napoleão Laureano e do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), no município de João Pessoa/PB, resultando, no caso do HULW, em baixa produtividade e capacidade ociosa do setor. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: a) o órgão central da EBSEH analisou a produtividade do serviço de patologia do HULW e concluiu que o número de exames realizados pela equipe de patologistas daquele nosocômio está de acordo

com os parâmetros adotados pela referida empresa pública, não havendo comprovação de outras condutas irregulares supostamente praticadas pelo representado; e b) quanto às noticiadas irregularidades no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, foi instaurado Procedimento de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 1.24.000.000279/2020-96, voltado à investigação de falhas na prestação de serviços por aquele nosocômio, já tendo sido proposta ação judicial em face da entidade mantenedora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.25.010.000348/2019-71 - Voto: 483/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento integral das atribuições de controle do mosquito Aedes Aegypti pelo município de Serranópolis do Iguaçu/PR. 2. Considerando que o município de Serranópolis do Iguaçu vem tomando todas as providências para o combate e controle do mosquito Aedes Aegypti, não havendo, portanto, outras diligências a serem promovidas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.26.002.000094/2021-78 - Voto: 459/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual irregularidade na aplicação dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo em vista a falta de distribuição do kit merenda aos estudantes da rede de ensino do Município de Surubim/PE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a efetiva entrega dos kits às famílias dos alunos da rede pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.26.008.000059/2021-07 - Voto: 379/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o processo de regularização fundiária da Vila Destilaria Central Presidente Getúlio Vargas, situada no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas as negociações administrativas em curso, que, no limite da discricionariedade administrativa, buscam implementar a regularização do uso do patrimônio público da União, a observância do planejamento urbano e o direito fundamental à moradia, a despeito das complexas situações possessórias ainda pendentes de resolução e determinou a instauração do Procedimento de Acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.28.000.002093/2020-22 - Voto: 406/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, decorrente de alterações no processo seletivo 2021.1, para o ingresso de candidatos dos "Cursos Técnicos Subsequentes 2021", edital nº 30/2020 - PROEN de 11/12/2020. 2. Houve alteração na metodologia de seleção da tradicional avaliação por meio de aplicação de provas pela análise do histórico escolar. 3. Com as diligências realizadas, concluiu-se pela ausência de irregularidades, uma vez que essa forma de avaliação foi medida excepcional à situação sanitária, não se vislumbrando afronta aos princípios de impessoalidade e igualdade de condições, nem mesmo prejuízo aos candidatos, ressaltando-se as medidas adotadas para minimizar as diferenças entre alunos da rede privada e rede pública de ensino. A mudança realizada pelo IFRN foi plausível e faz parte da discricionariedade administrativa e autonomia didático-científica das instituições de ensino, tendo sido devidamente motivado, razoável e transparente com a comunidade estudantil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.001.000100/2019-71 - Voto: 385/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Lavras do

Sul/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O FNDE informou que, em consulta ao SIMEC, a obra ID 1017117 está concluída, conforme vistoria realizada pelo fiscal do município em 17/12/2020 e registros fotográficos da obra em questão. 3. O Município informou previsão de inauguração em fevereiro de 2022. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DE-CIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.33.012.000152/2018-12 - Voto: 460/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na ocupação do Bairro Industrial do Município de Romelândia/SC, do qual parcela do território pertenceria à União. 2. A Secretaria do Patrimônio da União informou tramitar procedimento de doação do terreno à municipalidade. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o procedimento de regularização das ocupações no imóvel de propriedade da União é de interesse eminentemente local, já que se trata de bem dominial da União sem uso atual ou em futuro próximo e que não há nos autos elementos que sugiram a ocorrência de grilagem de terras; b) a prefeitura encaminhou documentação demonstrando a reserva de dotação para realização dos estudos topográficos no ano corrente, o que permitirá a continuidade do trâmite junto à Superintendência do Patrimônio da União para efetivação da doação do terreno e consequente regularização fundiária do bairro objeto da representação inicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.001.000077/2022-50 - Voto: 447/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no exame de suficiência realizado pelo Conselho Federal de Contabilidade em outubro de 2021. 2. A representante manifesta irresignação com a não anulação de diversas questões em virtude de erro na análise das razões recursais. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que o pleito contesta o mérito de ato administrativo e se reveste de natureza individual. 4. Notificada, a representante apresentou peça similar à inicial, que foi recepcionada como recurso. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1. Critérios de correção se inserem no mérito

administrativo, cuja revisão refoge às atribuições do MPF. 6.2 Ademais, no julgamento do RE nº 632853/CE (Tema 485 da Repercussão Geral), a Suprema Corte fixou a seguinte tese: "Os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário". . PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

059. Processo: 1.34.001.001331/2022-37 - Voto: 484/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. VACINAÇÃO DE CRIANÇAS. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que questiona a obrigatoriedade de vacinação de crianças em todos os estados, tendo em vista um risco maior a se submeterem a um experimento. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando ser "dever de todos os pais (e/ou eventualmente guardiães) submeter os filhos menores ao calendário de imunização visando preservar a sua integridade física, a qual é indisponível, ou seja, não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação legal". 3. O STF já pacificou o entendimento de que é constitucional obrigar a vacina de crianças e adolescentes, no julgamento do ARE 1267879/SP com a fixação da seguinte tese: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.001.006639/2020-15 - Voto: 470/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar alegação de inexistência de farmácias abertas no período noturno no Município de São Lourenço da Serra/SP. 2. Apesar de suscitar que compete ao município a delimitação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o Conselho Regional de Farmácia procedeu à fiscalização das farmácias no município e verificou que se encontravam abertas. 3. Nesse contexto, considerando que o problema noticiado na representação foi fiscalizado pela autarquia federal de forma considerada adequada e suficiente para o esgotamento das apurações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.018.000071/2020-31 - Voto: 369/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os municípios da área de atribuição da Procuradoria da República no município de Taubaté/SP receberam ou buscam receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, bem como verificar se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, compulsando as respostas dos municípios, verifica-se que nenhuma das prefeituras tomou qualquer providência para ingressar com eventual ação para receber a complementação financeira da União no FUNDEB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.35.000.000699/2021-70 - Voto: 475/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITABA
IANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROTEÇÃO DE DADOS. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF). LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (LRP). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na divulgação de CPF e nome completo das pessoas em publicações acessíveis ao público em geral, expondo os titulares a possíveis fraudes. 2. A Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 63/2017, o qual tornou obrigatória a inclusão do número do CPF nos registros e nas certidões de nascimento, de casamento e de óbito pelos Cartórios de Registro Civil. 3. Em que pese essa questão ter sido discutida no passado, atualmente, a matéria não comporta mais divergência, uma vez que o número de inscrição no CPF faz parte do registro público das pessoas naturais. 4. Concluiu-se que, independentemente da publicação do número do CPF em locais de acesso ao público em geral, como este dado já está ou estará disponível nas repartições cartorárias e ao alcance de todos, sem que sequer seja necessário informar o motivo ou o interesse do pedido, não há irregularidade na sua divulgação. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.17.001.000217/2021-90 - Voto: 393/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES). DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos autos da NF nº 1.17.001.000217/2021-90. 2. O recorrente apresentou manifestação externando inconformismo quanto ao caráter individual da demanda. 3. Art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A questão ora posta nos autos diz respeito à suposta condução irregular de procedimentos administrativos relacionados à avaliação de estágio probatório e processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor representante, que não atrai a atribuição do Ministério Público Federal. 4.2 Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4.3. Ademais, a questão se encontra judicializada (Mandado de Segurança nº 5001253-37.2021.4.02.5002), em grau recursal, tendo a sentença de mérito de 1º grau julgado improcedente o pedido do autor. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, remetendo-se os autos à CIMPF - Conselho Institucional do MPF para análise.

064. Processo: 1.22.012.000113/2019-71 - Voto: 434/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da obra de construção de Creche Pré-Escola, firmado entre o Município de Formiga-MG e o FNDE no âmbito do PAC2. 2. No decorrer da instrução foi constatado, em consulta no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, que a referida obra está praticamente concluída, com um percentual de execução de 99,08%. 3. Assim, o membro oficiante concluiu que as verbas federais foram devidamente empregadas e declinou da atribuição ao MP/MG sob o fundamento de que as medidas seguintes a serem adotadas visando à disponibilização das vagas para educação infantil são da alçada do Ministério Público Estadual, pois envolvem a ação direta das secretarias municipais e estaduais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

065. Processo: 1.11.000.001306/2020-04 - Voto: 453/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS. DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS EM DUAS OPORTUNIDADES. ALEGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE AUSÊNCIA DE RECURSOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO TERCEIRO KIT. ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO À QUESTÃO AFETA À ATRIBUIÇÃO DA TUTELA COLETIVA. REMESSA DOS AUTOS AO NCC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.14.000.002224/2021-48 - Voto: 343/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE NARRA QUE EM VIRTUDE DE SEU EX-COMPANHEIRO A TER DECLARADO COMO DEPENDENTE NO IMPOSTO DE RENDA TERÁ QUE DEVOLVER PARTE DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, PORÉM ESTÁ ENCONTRANDO DIFICULDADES PARA REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.15.000.002499/2021-44 - Voto: 420/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. EXIGÊNCIA DA BANCA ORGANIZADORA DE EFETIVA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA PARA GARANTIR O DIREITO À ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À REDAÇÃO DO ART. 1º, II DA LEI Nº 13.656/2018, BEM COMO À FINALIDADE PÚBLICA DA NORMA QUE É A DE ISENTAR AQUELES QUE EFETIVAMENTE CUMPRIREM O REQUISITO LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.15.000.002535/2020-99 - Voto: 423/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE NA FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME RELATIVO AO SEU QUADRO DE SAÚDE, SEM O QUALIFICATIVO DE URGÊNCIA OU PRIORIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
069. Processo: 1.15.000.002631/2020-37 - Voto: 387/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar recebimento ilegal de pensão por morte de ex-marido, concedida pelo INSS sem comprovação da condição de dependente. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o INSS informou que já fora providenciado Monitoramento Operacional de Benefícios, através do procedimento de Apuração de Irregularidade, de modo que qualquer ilicitude presente na concessão deverá ser constatada e corrigida pelo INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
070. Processo: 1.16.000.000246/2022-80 - Voto: 414/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). EDITAL Nº 1/2021. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 41, I, DO DECRETO Nº 9.739/2019 QUE ESTABELECE O PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA. PREVISÃO NO ART. 41, § 2º DO REFERIDO DECRETO QUE O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO I PODERÁ SER REDUZIDO POR MEIO DE ATO MOTIVADO DO MINISTRO DE ESTADO, PERMITIDA A SUBDELEGAÇÃO PARA O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SEDGG/ME Nº 10.352/2021 ESTABELECENDO O PRAZO DE 2 (DOIS) MESES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.16.000.000974/2021-19 - Voto: 451/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a suspensão da criação de novos cursos de mestrado pela Capes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante as justificativas ligadas à excepcionalidade do contexto sanitário atual e à realização da Avaliação Quadrienal de todo o sistema de pós-graduação brasileiro. 3. Informações juntadas aos autos dão conta de que as Propostas de Cursos Novos (APCN), suspensas em 2020, foram retomadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.16.000.001081/2021-82 - Voto: 389/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades na contratação temporária pelo ICMBio e eventual sobreposição das atribuições dos cargos temporários e dos cargos efetivos no âmbito do órgão. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, embora haja coincidência de parte de atividades da função de técnico ambiental com os serviços prestados pelo contratados temporariamente, o art. 12 da Lei n. 7.957/89 autoriza essa contratação temporária para fins de apoio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.16.000.001462/2021-61 - Voto: 372/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA 2020 (PAA 2020), DO INSTITUTO RIO BRANCO, VOLTADO A CANDIDATOS NEGROS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS BOLSAS. REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.21.000.000325/2017-63 Voto: 455/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventuais irregularidades na edificação de unidades habitacionais do Projeto de Assentamento Três Corações localizado no Município de Campo Grande/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante (i) a celebração do Termo de Credenciamento nº 04/2021 com a Associação dos Trabalhadores (as) na Agricultura Familiar do Assentamento Três Corações, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 80/2021, deflagrado com o objetivo de credenciar as entidades representativas dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) que manifestaram interesse em executar a aplicação do Crédito Habitação e (ii) a adoção de providências cabíveis para incluir as famílias ainda não contempladas com unidades habitacionais no programa de crédito habitacional atualmente vigente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.21.000.003095/2018-75 - Voto: 341/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 2.638/2017, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECAA), pertinentes à Central Estadual de Regulação e Assistência (CERA) e Central de Regulação do Município de Campo Grande/MS. 2. Ao final da instrução o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) significativa parcela das inconformidades foi superada com o início das atividades do Complexo Regulador de Vagas, que abriga setores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; b) no tocante à deficiência de vagas hospitalares em Campo Grande/MS, o tema foi judicializado pelo MP estadual (ACP nº 0831089-10.2014.8.12.0001); c) quanto aos atendimentos em ortopedia, foi inaugurada em 2019 a Unidade do Trauma da Santa Casa de Campo Grande e, na sequência, ajuizada pelo MPF a ACP nº 5006688-46.2019.4.03.6000, para compelir a União a custear os novos leitos criados e d) as questões relacionadas às especialidades médicas de neurologia e neurocirurgia foram abordadas no IC nº 1.21.000.003094/2018-21, o qual foi arquivado tendo em vista que já são amplamente acompanhadas pelo MP estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.000.000287/2021-98 - Voto: 382/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva investigar eventuais irregularidades nos critérios adotados nos editais de seleção de artistas, formulados pelo Estado de Minas Gerais, para o recebimento de auxílio emergencial por meio da Lei Aldir Blanc. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante as detalhadas justificativas das entidades estaduais responsáveis pela elaboração dos editais e a ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.22.000.002826/2021-23 - Voto: 396/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. EDITAL N. 1.298/2021. ALEGADA AUSÊNCIA DE CLAREZA NO EDITAL QUANTO AO PRAZO (DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS) PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 66, §2º, DA LEI 9.784/1999, OS PRAZOS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONTAM-SE DE MODO CONTÍNUO. A DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS FOI DEVIDAMENTE INFORMADA NO SITE DA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.22.001.000068/2020-18 - Voto: 409/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUTOS. 1. Inquérito civil que objetiva apurar o possível descumprimento por parte de sociedades empresárias das exigências a que estava condicionada em razão da obtenção de incentivos fiscais da Lei Federal n.º 8.248/91. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Nota Informativa nº 2034/2021/MCTI, esclareceu que uma das empresas apresentou contestação aos débitos apontados no ano-base 2014, sendo que a análise da contestação foi concluída e as informações prestadas permitiram reverter os débitos relacionados a esse ano-base; b) da mesma forma, assinalou que a outra empresa apresentou contestação aos débitos apontados referentes aos anos-base 2013 e 2014 e que as análises dessas contestações foram concluídas e as informações prestadas permitiram reverter os débitos relacionados a esses anos-base. Assim, consignou que, portanto, as empresas cumpriram as obrigações oriundas da Lei de Informática e c) como se vê, foi revertida a análise administrativa inicial, não havendo elementos que infirmem a avaliação do

órgão competente. Logo, já não cabe cogitar de suspensão da isenção/redução de IPI ou de ressarcimento do imposto dispensado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.22.001.000141/2021-32 - Voto: 367/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. BR-267, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. APENAS UMA AUTUAÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DO INFRATOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.003.000762/2020-15 - Voto: 403/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INIDIVIDUAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes à administração do Condomínio Córrego do Óleo, em tese, cometidas pela síndica. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, após diligências empreendidas nos autos, junto à representada e à CEF, restou evidenciado que o objeto do feito diz respeito a relação jurídica existente entre a administração do condomínio e condôminos, ou seja, de natureza pessoal e obrigacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.010.000138/2021-18 - Voto: 430/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de habitação por meio do Programa Habitacional "Fabri Meu Lar", no município de Coronel Fabriciano/MG, financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). 2. Segundo o representante, foi contemplada com um

apartamento social pessoa que já possui um imóvel, contrariando assim as regras do referido programa habitacional. 3. Oficiada, a CAIXA informou a instauração de procedimento com o fim de apurar os fatos, de modo que, se confirmadas as noticiadas irregularidades, será dada sequência ao processo de distrato/retomada da unidade habitacional, com pedido de reintegração de posse ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). 3. Nesse contexto, ao entendimento de que a CAIXA está tomando as medidas fiscalizatórias de forma satisfatória, e ausentes outras providências a serem adotadas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.22.024.000030/2015-10 Voto: 418/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias sobre ausência de serviço de entrega de correspondências no bairro Bocaina, no município de Ouro Preto/MG. 2. Ao final da instrução, diante da constatação de que os Correios já providenciaram a instalação da caixa postal comunitária na localidade mencionada pelo representante, o que implica a perda do objeto do inquérito, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.23.000.000342/2020-21 - Voto: 410/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível demora no atendimento e na prestação de informações pela Secretaria de Patrimônio da União. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SPU informou sobre as dificuldades e limitações, especialmente de quantitativo de pessoal, o que vem gerando atrasos em diversas respostas a pedidos de informações; b) a SPU esclareceu que já solicitou ao Ministério da Economia a abertura de concurso público para reposição do quadro de pessoal do órgão; c) apesar de inúmeras tentativas administrativas, apenas após a judicialização da demanda, por meio de Mandado de Segurança, a SPU prestou as devidas informações em 24/12/2021 e d) o Superintendente do Patrimônio da União no Pará informou que, quanto ao requerimento interposto pelo representante, a demanda foi devidamente analisada e emitida resposta ao demandante em 03 de março de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.24.000.001229/2018-10 - Voto: 432/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS). 1. Procedimento instaurado para acompanhar a alimentação do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, pelo Município de Alhandra/PB, quanto às aquisições de medicamentos, por todos os seus centros de compras e unidades gestoras, mantendo os dados atualizados em periodicidade mínima bimestral. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a entidade municipal tem adotado as providências necessárias a fim de aprimorar o sistema de alimentação de dados, tendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Federal. 3. Instaurado Procedimento de Acompanhamento do cumprimento do TAC, determinou-se o arquivamento dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
085. Processo: 1.26.000.001870/2021-77 - Voto: 381/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FIES. DIFICULDADES PARA TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INSTRUÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
086. Processo: 1.28.000.000432/2020-36 - Voto: 419/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL E PELA MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCIO - MEJC. INSTRUÇÃO DO FEITO. REPRESENTANTE LOGROU REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRETENDIDO. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.28.000.002116/2020-07 - Voto: 395/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de ofício da 4ª Vara Federal/RN, noticiando a reiterada omissão da Secretaria de Saúde do Município de Natal/RN em cumprir ordem proferida por aquele Juízo no âmbito de ação judicial em que se pleiteia tutela de urgência visando à realização de cirurgia para a correção de hérnia incisional. 2. Arquivamento promovido em razão de já existir ação judicial questionando o objeto deste procedimento, já tendo inclusive sido proferida decisão em data recente, de modo que os fatos narrados dizem respeito, prioritariamente, a direito individual. 3. Quanto à possível prática do crime capitulado no art. 330 do Código Penal e/ou improbidade administrativa, foi encaminhada cópia integral dos autos para distribuição a um dos ofícios ao Núcleo de Combate à Corrupção, para apuração e tomada das providências cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.014.000016/2020-41 - Voto: 374/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJEADO-
RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FIES. ABATIMENTO DO SALDO DEVEDOR. 1. Procedimento destinado a apurar "possível existência de diversas demandas individuais que tratem de dificuldades na obtenção do benefício previsto no artigo 6º-B da Lei nº 10.260/2001, abatimento de 1% mensal do saldo devedor consolidado do FIES, aparentemente por conta de falhas no sistema informatizado dos entes públicos". 2. O membro oficiante, após destacar os pormenores desta solicitação no site do FIES, corroborados pelas informações prestadas pela CEF, destacou que considerando todo o contexto e demandas administrativas a serem efetuadas pelo formado, é bem provável que o problema esteja no descumprimento de requisitos das fases de solicitação, visto que são etapas a serem cumpridas pelos solicitantes e que têm influência diretamente na concessão ou não do desconto almejado. 3. Por outro lado, salientou que em pesquisa no APTUS não restaram identificadas demandas similares que pudessem ensejar a persecução por parte do Parquet Federal a fim de levar o MEC, FNDE e Caixa ou Banco do Brasil S/A a alterarem suas rotinas de concessão do benefício, ressaltando que, se novas demandas forem informadas, outras medidas poderão ser retomadas. 4. Assim, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras medidas pelo MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.018.000255/2020-61 - Voto: 440/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À MUNICIPALIDADE. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS ATÉ ENTÃO ESTOCADOS FORAM REPASSADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2021. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ENTE PÚBLICO. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.30.009.000266/2019-04 - Voto: 402/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ou ilicitudes na construção de creches/pré-escolas, no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, com recursos oriundos do programa PROINFÂNCIA, gerido pelo FNDE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o FNDE informou que a municipalidade apresentou pedido de repactuação do convênio para retomada da obra e que houve o deferimento pela autarquia federal; b) as obras das creches dos Bairros São João, Porto do Carro e Rua do Fogo encontram-se em andamento e não há indicação de prejuízo ao erário, sendo destacado, inclusive, pelo FNDE que as pendências são de menor gravidade e que podem ser solucionadas até o termo da vigência dos respectivos convênios. Tal constatação pode ser reafirmada com a devolução dos valores pelo ente municipal à autarquia federal, conforme comprovantes juntados aos autos; c) o Ministério Público Estadual ajuizou a ACP nº 0002814-19.2017.8.19.0055, tendo sido proferida sentença de procedência dos pedidos autorais; d) não se vislumbra a ocorrência de prejuízo ao erário, nem mesmo a omissão dos gestores municipais, aliado, ainda, ao fato de que não cabe a este órgão ministerial a análise primária das apurações das contas, sob pena de se sobrepor ao órgão competente e, diga-se, é que detém melhor habilidade técnica na apuração de eventual dano ao erário e e) já existe título executivo judicial para compelir o ente municipal para promover e executar as obras subjacentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.30.015.000178/2021-30 - Voto: 461/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que aponta falta de condições estruturais para atendimento presencial na Agência da Previdência Social (APS) no município de Macaé/RJ. 2. De acordo com o relato, em razão da falta de condições de segurança para usuários e servidores, em razão de frequentes alagamentos, a Defesa Civil do município determinou a interrupção do funcionamento da APS Macaé. 3. Oficiadas, a APS e a Defesa Civil informaram que: a) o INSS instalou uma bomba de drenagem com acionamento automático e desde então não há relatos de inundação na área e se comprometeu, em caso de chuvas, a realizar uma análise de risco e, caso constatado o perigo, iniciar a evacuação do local e b) a autarquia encaminhou laudo informando a realocação do quadro geral de baixa tensão do subsolo para o nível da rua com porta de alumínio para proteção em relação às intempéries climáticas e a instalação de novo eletroduto para passagem do cabeamento. 4. Por fim, a Defesa Civil informou o cumprimento das exigências constantes do Termo de Interdição nº 1668 e a lavratura de termo de desinterdição da APS Macaé. 5. Desse modo, sanadas as irregularidades inicialmente constatadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.33.000.001398/2020-57 - Voto: 397/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar e acompanhar a conclusão das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Palhoça/SC. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que (i) à exceção das duas obras canceladas, todas as demais unidades escolares possuem o Código Inep, o que evidencia a regular conclusão de obras financiadas com recursos públicos federais; (ii) embora a Escola de Educação Infantil (CEI Aprender Brincando) (ID 17386) apresente situação cadastral no Portal Simec como inacabada, sua situação encontra-se regular no portal Inep e há informações de que a unidade está em funcionamento e sem restrições de atendimento e (iii) quanto às obras canceladas, a devolução dos respectivos valores ao erário federal encontra-se em processamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.33.000.002435/2021-25 - Voto: 428/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Trata-se de procedimento preparatório autuado para apurar suposta omissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina-CRP12 em prestar informações requeridas sobre o andamento de representação ética contra profissional da área e a demora na análise. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de omissão do referido Conselho. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e manifestando inconformismo quanto à metodologia adotada pelo Conselho para estabelecer a pauta das sessões. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, salientando que cabe ao órgão público o estabelecimento das prioridades na análise dos processos disciplinares. e que, "todas as vezes que o representante se dirigiu à entidade em busca de informações sobre o andamento do processo - fato que ocorria em curtos espaços de tempo conforme se denota dos documentos trazidos pelo próprio autor" foi respondido de forma satisfatória e solícita. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

094. Processo: 1.34.001.001041/2022-93 - Voto: 388/2022 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata supostas irregularidades no âmbito do XX Concurso Público para Provisão de Cargo de Juiz (a) Federal Substituto (a) do TRF3. 2. Narra a representante que o prazo para inscrição ao concurso foi finalizado sem a existência de um cronograma da data dos exames, considerando que a Comissão organizadora publicou a Retificação nº 3 do Edital de Abertura, noticiando que não mais persistia o cronograma divulgado, circunstância que teria prejudicado os candidatos, além da ausência de prazo para apresentar recurso contra o indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o item 4.8.10, inciso IV, do edital previa que as datas das provas poderiam ser alteradas por deliberação da Comissão do Concurso ou motivo de força maior. No tocante à ausência de prazo para recorrer do indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição, tal medida não prejudica a participação do candidato no certame, já que este poderá (opção), em caso de indeferimento de seu pedido, realizar o pagamento da taxa de inscrição no período de 17 a 29 de dezembro, não se falando, assim em violação aos princípios da igualdade ou isonomia entre os candidatos. Ademais, eventual movimentação do Judiciário implicaria em falta de interesse de agir, nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil. 4. Notificada, a representante impetrou recurso, reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

095. Processo: 1.34.015.000262/2021-12 - Voto: 386/2022 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a veracidade de matéria jornalística sobre a aplicação de vacina contra Covid-19 com prazo de validade vencido. 2. Ofício remetido pela Pastoral Carcerária Nacional, órgão vinculado à CNBB, lança questionamentos sobre a aplicação de doses vencidas da vacina produzida pela farmacêutica Astrazeneca na população carcerária. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante informações de que não houve a administração de doses de vacinas ligadas aos lotes listados na matéria jornalística em nenhuma unidade prisional da circunscrição da Procuradoria da República em São José do Rio Preto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00087915/2022 ATA nº 3-2022**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **09/03/2022 17:53:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **09/03/2022 19:07:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **10/03/2022 17:12:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 832ec109.7fea147f.b3f3408d.c616539b